



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
CURSO DE LICENCIATURA EM LINGUAGENS E CÓDIGOS

**NORMAS DE ESTÁGIO CURRICULAR**

O Colegiado do Curso de Licenciatura em Linguagens e Códigos / **MÚSICA**, do Campus de São Bernardo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que determina a Resolução nº 1191/2014-CONSEPE, a Lei 11.788/2008, o Projeto Pedagógico de Curso do CLLC/Música e o que foi decidido em reunião do referido colegiado, em sessão desta data.

RESOLVE:

Aprovar as Normas Específicas do Estágio Curricular de Licenciatura em Linguagens e Códigos / **MÚSICA** e seus anexos.

TÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO E OBRIGATORIEDADE

**Art. 1º** Estágio é um componente curricular que integra o processo de ensino-aprendizagem do aluno/a, a partir dos nexos e conteúdos definidos no Projeto Pedagógico do Curso.

*Parágrafo único* O estágio compreende um conjunto de competências e habilidades com fins de aprendizagem profissional, cultural e social em situações reais de trabalho e de vida, sob a supervisão do coordenador de estágio, supervisores docentes do curso e dos supervisores técnico-profissionais credenciados pelas instituições conveniadas.

**Art. 2º** O Estágio é uma atividade obrigatória, formalizada nos termos da Resolução nº 1191/2014 – CONSEPE, devendo ser planejada, executada, acompanhada e avaliada, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico do Curso, de modo a integrar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão entendidas como práticas indissociáveis e interdisciplinares.

**Art. 3º** A carga horária total de estágio supervisionado obrigatório corresponde a 400 (quatrocentas) horas de atividades desenvolvidas e integralizadas após a conclusão dos módulos teóricos e práticos. Essa carga horária corresponde às atividades desenvolvidas na própria UFMA e/ou em espaços diversos de formação musical (Estágio I — Etapas 1 e 2), e às atividades desenvolvidas na Educação Básica (Estágio II – Etapas 1 e 2).

§ 1º A carga horária total definida no caput deve contemplar as seguintes etapas:



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

I — O Estágio Supervisionado I — Etapa 1 compreende 100 horas, abrangendo atividades desenvolvidas no próprio campus da UFMA.

II — O Estágio Supervisionado I — Etapa 2 compreende 100 horas, abrangendo atividades desenvolvidas na própria UFMA e/ou em contextos escolares, não-escolares ou escolares não-regulares elegidos pelo estagiário e previamente aprovados pelo supervisor docente e pela coordenação de estágio do curso, desde que dado seguimento ao trâmite de conveniamento de campo de estágio exigido nas normas gerais de estágio da UFMA.

III — O Estágio Supervisionado II — Etapa 1 compreende 100 horas, abrangendo as práticas relacionadas à Educação Básica, especificamente nos anos finais do Ensino Fundamental.

IV — O Estágio Supervisionado II — Etapa 2 compreende 100 horas, abrangendo as práticas relacionadas à Educação Básica, especificamente no Ensino Médio.

§ 2º Cada etapa do estágio será organizada em momentos específicos, da seguinte forma:

I – **Instrução:** etapa introdutória, realizada especificamente na Etapa 1 de cada Estágio, na instituição formadora, pelo coordenador de estágio, destinada ao conhecimento das normas regulamentadoras, orientações para elaboração dos projetos e relatórios, bem como orientações com vistas ao processo de observação das realidades dos campos de estágio.

II – **Preparação:** realizada na instituição formadora pelo supervisor docente em horário acordado com os alunos sempre no contraturno de funcionamento do curso ou em horários do turno que estejam vagos para os discentes do grupo, destinada ao estudo e reflexão acerca de referenciais teóricos, metodologias, teorias e estratégias a serem trabalhados durante o estágio; assim como também ao planejamento, elaboração de planos de aula e projetos, bem como à execução de aulas e atividades simuladas, sendo a oferta, organização e divisão de carga horária de cada uma dessas ações estabelecidas de acordo com o planejado por cada supervisor docente.

III – **Observação:** realizada no campo de estágio, destinada à observação dos diferentes aspectos do cotidiano da instituição, visando ao conhecimento de sua estrutura e funcionamento; bem como à observação e análise didática de aulas, atividades e projetos já desenvolvidos na instituição campo do estágio.

IV – **Aplicação e regência:** desenvolvida na instituição campo de estágio, momento em que o aluno, ou grupo de alunos, deverá ministrar as aulas, ou aplicar as atividades e projetos planejados, considerando os conteúdos desenvolvidos pelo professor responsável pela disciplina na escola-campo, quando se tratar do Estágio II — Etapas 1 e 2, ou ainda as atividades e projetos já desenvolvidos pelas instituições, quando se tratar do Estágio I — Etapas 1 e 2.

V – **Elaboração de relatórios:** Os relatórios não consistem em uma transcrição de dados, mas no registro organizado do percurso feito pelo aluno, de tal forma que possibilite uma apreciação da experiência vivenciada tanto para a reflexão sobre a

End: Rua Projetada, S/N, Bairro: Planalto

São Bernardo-MA - CEP: 65550-000

Fones: (98) 3477-1513 (Direção) (98) 3477-1526 (Secretaria) (98) 3477- 1010 (Coordenação)



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

própria prática do aluno, quanto para avaliação do supervisor docente. Deverá haver relatório parcial e final para cada etapa de estágio.

Parágrafo único — As atividades de estágio, a parte dos momentos de instrução, preparação e elaboração de relatório, devem priorizar sempre o equilíbrio entre **observação e aplicação/regência**, estimulando a iniciativa por parte dos estagiários para a implementação de atividades de música nos espaços em que estas não estão ainda implementadas ou somente parcialmente implementadas, respeitando a linha de trabalho estabelecida, para cada grupo de estágio, pelo seu supervisor.

**Art. 4º** As atividades de estágio obrigatório deverão ser desenvolvidas em quatro semestres regulares e/ou especiais, tendo início a partir do quinto período, podendo ser realizado em qualquer um dos turnos (matutino, vespertino e noturno) – no caso do turno vespertino, conforme a disponibilidade de horário.

Parágrafo único — O aluno somente poderá desenvolver as atividades de estágio após cursar disciplinas do núcleo de formação pedagógica, a serem definidas pelo colegiado de curso.

**Art. 5º** As atividades de Iniciação Científica, Iniciação à Docência, Extensão, Monitoria e exercício de Magistério poderão ser integralizadas pelo aluno até o limite de 50% da carga horária total do estágio obrigatório desde que validadas pelo Colegiado do Curso, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** Para aceitação de instituições como campo de estágio deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

- I – Instituição conveniada, nos termos da Resolução nº 1191/2014-CONSEPE.
- II – Aprovação da proposta de trabalho da Instituição Concedente pela Coordenação de Estágio do Curso;
- III – Existência de profissionais das áreas de Música, Arte ou Pedagogia para supervisão técnica do aluno/estagiário.

**Art. 7º** O estágio não obrigatório é uma atividade opcional e complementar à formação profissional do aluno, podendo ser desenvolvido após o cumprimento dos seguintes critérios:

- I – Que o discente esteja matriculado e com frequência regular no curso;
- II – Tenha cursado as disciplinas de Fundamentos da Psicologia e Didática;
- III – Frequente disciplinas de prática pedagógica durante a realização do Estágio.

Parágrafo Único — O estágio não obrigatório será regulado por normas específicas, aprovadas pelo colegiado do curso.

---

### TÍTULO II - DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

End: Rua Projetada, S/N, Bairro: Planalto

São Bernardo-MA - CEP: 65550-000

Fones: (98) 3477-1513 (Direção) (98) 3477-1526 (Secretaria) (98) 3477- 1010 (Coordenação)



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

**Art. 8º** A Coordenação de Estágio - vinculada à Coordenação do Curso, deverá ser exercida por todos os docentes lotados no curso, sendo um Coordenador e os demais Supervisores Docentes.

**Art. 9º** O Coordenador de Estágio será escolhido dentre os membros do Colegiado do Curso para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º Poderá haver desligamento do Coordenador de Estágio, mediante solicitação dos Supervisores Docentes, encaminhada ao Colegiado do Curso para fins de apreciação.

§ 2º Será concedida a carga horária semanal para o Coordenador de Estágio e supervisor docente conforme resolução vigente.

**Art. 10.** Os Supervisores Docentes serão designados semestralmente pelo Coordenador do Curso e pelo Coordenador de Estágio, mediante o planejamento de estágio aprovado pelo Colegiado.

**Art. 11.** A distribuição dos estagiários por período letivo, regular ou especial, para fins de orientação, coordenação ou supervisão de suas atividades, obedecerá aos seguintes critérios:

I – Os grupos de formação em Estágio Obrigatório serão compostos por um número que poderá variar de 10 (dez) a 15 (quinze) estudantes, para os quais será indicado um Supervisor Docente;

II – Apenas com a aprovação da Coordenação Geral de Estágio, poderão ser ativados grupos de número menor ao disposto no item I;

III – A distribuição do número de estagiários por grupo de formação obedecerá às peculiaridades da licenciatura em Música e às condições de estágio, devendo a Coordenação de Estágio do Curso observar o mais fielmente possível a igualdade dessa distribuição, reservando as assimetrias para a composição do grupo supervisionado pelo Coordenador de Estágio;

IV – Quando houver número de estagiários para apenas um grupo de formação, o Coordenador de Estágio poderá exercer também, dentro da carga horária destinada à Coordenação, a função de Supervisor Docente;

V – Quando houver número para mais de um grupo de formação, o Coordenador de Estágio exercerá também, dentro da carga horária destinada à Coordenação, a função de Supervisor Docente do grupo com o menor número de estagiários, sendo o(s) outro(s) supervisionado(s) por outro(s) docente(s).

VI – Cada docente só poderá supervisionar um grupo de formação, devendo haver tantos supervisores quantos grupos de formação forem ativados.

Parágrafo Único — Levando em consideração a entrada anual de 20 (vinte) alunos do curso, fica estabelecido que idealmente será priorizada a formação de grupos de estágio com menos de 10 (dez) alunos, observando-se o disposto no inciso II do *caput*, favorecendo estratégias pedagógicas que consolidem a atividade no contexto do curso.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

**Art. 12.** O Coordenador de Estágio será substituído em seus impedimentos por um Supervisor Docente designado pelo Colegiado do Curso.

### Seção I - Atribuições do Coordenador de Estágio

**Art. 13.** São atribuições do Coordenador de Estágio do Curso:

- I. Elaborar a programação de estágio e submetê-la à aprovação do Colegiado de Curso e enviá-la à Coordenação Geral de Estágio, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico vigente;
- II. Propor ao Colegiado de Curso, normas específicas de estágio, com base na legislação pertinente;
- III. Avaliar as instalações da Concedente de estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
- IV. Orientar, selecionar, distribuir e encaminhar o estagiário aos campos de estágio, seja qual for a sua natureza, considerando a área de conhecimento, habilitação e modalidade do curso, observando:
  - a) A compatibilidade entre a área de formação do estudante e a área de atuação da Concedente;
  - b) O menor número possível de Concedentes (campos) em relação ao número de estagiários de cada grupo de formação.
- V. Coordenar as atividades de estágio obrigatório desenvolvidas pelo Supervisor Docente;
- VI. Manter contatos com instituições públicas e privadas e profissionais liberais, em parceria com a Coordenação Geral de Estágio, tendo em vista a celebração de Convênios;
- VII. Promover reuniões periódicas para análise e avaliação das atividades desenvolvidas no estágio;
- VIII. Promover juntamente com a Coordenadoria do Curso, eventos referentes às atividades desenvolvidas no campo de estágio, com vista à avaliação e à atualização das práticas de supervisores, docentes, técnicos e estagiários;
- IX. Participar de eventos promovidos pela Coordenadoria Geral de Estágio e pelas Comissões Setoriais, para a socialização das atividades desenvolvidas e das experiências vivenciadas no campo de estágio;
- X. Enviar à Coordenadoria Geral de Estágio, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, relatórios semestrais de estágio, devidamente aprovados pelo Colegiado do Curso;
- XI. Dar pareceres nas questões de estágio referentes ao curso e exercer outras atribuições relacionadas ao seu âmbito de atuação;

### Seção II - Atribuições do Supervisor Docente

**Art. 14.** São atribuições do Supervisor Docente de Estágio do Curso:



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

- I. Supervisionar grupos de formação em estágio obrigatório conforme composição indicada pela Coordenadoria de Estágio a partir da realização das pré-matrículas dos discentes;
- II. Orientar o estudante acerca de todas as normas legais, externas e internas, e documentos relativos às atividades de formação em estágio, bem como os prazos dispostos pelo Calendário Acadêmico quanto ao seu cumprimento;
- III. Informar detalhadamente ao estudante sobre as Instituições Concedentes conveniadas e selecionáveis em sua área, e orientá-lo adequadamente, a fim de que ele possa participar com consciência na definição do campo de sua formação, considerando a área de conhecimento, a modalidade ou habilitação;
- IV. Orientar e acompanhar o estudante na elaboração do Plano de Atividades de Estágio, com vista à sua análise e aprovação;
- V. Supervisionar *in loco*, no mínimo uma vez ao mês, as atividades de estágio desenvolvidas pelo estagiário;
- VI. Promover reuniões periódicas de avaliação com o Supervisor Técnico, tanto nas dependências da Concedente, quanto na UFMA;
- VII. Acompanhar o desenvolvimento das atividades de estágio, com vista à melhoria dos desempenhos, à superação de dificuldades e/ou ao redimensionamento ou reestruturação das atividades;
- VIII. Esclarecer o estudante sobre as etapas e os aspectos do estágio a serem avaliados;
- IX. Orientar e acompanhar o estudante em estágio na elaboração dos relatórios parcial e final para fins de avaliação;
- X. Elaborar, semestralmente, o relatório de supervisão e encaminhá-lo à Coordenadoria de Estágio, para análise e aprovação;
- XI. Cabe ainda ao Supervisor Docente a condução dos processos de elaboração e aplicação dos projetos e atividades em contextos escolares, não escolares ou escolares não regulares.

### Seção III - Atribuições do Supervisor Técnico

**Art. 15.** São atribuições do Supervisor Técnico da Instituição Concedente:

- I – Acompanhar e orientar sistematicamente o aluno/estagiário no desenvolvimento das atividades de estágio no campo;
- II – Atribuir conceitos e/ou notas ao aluno/estagiário a cada semestre letivo;
- III – Tomar conhecimento, analisar e rubricar a documentação do aluno/estagiário;
- IV – Informar à Coordenação de Estágio sobre qualquer fato ocorrido que esteja prejudicando as atividades do aluno/estagiário;
- V – Participar da reunião de avaliação final em conjunto com o Coordenador de Estágio, Supervisor Docente e alunos/estagiários sobre questões pertinentes à prática profissional e ao processo de supervisão.

### Seção IV - Atribuições do Aluno/Estagiário

**Art. 16.** São obrigações do Estagiário do Curso:

End: Rua Projetada, S/N, Bairro: Planalto  
São Bernardo-MA - CEP: 65550-000

Fones: (98) 3477-1513 (Direção) (98) 3477-1526 (Secretaria) (98) 3477- 1010 (Coordenação)



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

- I – Conhecer e obedecer à legislação de Estágio vigente e respeitar as normas do campo de estágio;
- II – Assumir com responsabilidade, as atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- III – Conhecer os objetivos, a estrutura, a programação e o funcionamento da Instituição Concedente;
- IV – Elaborar, sob a orientação do Supervisor Docente, o plano de atividades de estágio, nos termos do Projeto Pedagógico do Curso;
- V – Cumprir as normas básicas da comunicação, estabelecendo um bom nível de relações interpessoais e ética profissional no âmbito do campo de Estágio;
- VI – Apresentar os relatórios parciais ao final de cada semestre letivo;
- VII – Apresentar o relatório final após a conclusão da carga horária total, no prazo de quinze dias.

Parágrafo Único — Os formatos possíveis de relatório parcial e final serão estabelecidos em comum acordo pela coordenação de estágio e colegiado do curso e informados com a devida antecedência para os estagiários.

### TÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

**Art. 17.** A avaliação tem caráter formativo e somativo e consiste em um ato pedagógico fundamental do processo de ensino-aprendizagem e deverá ser feita ao final de cada semestre letivo, expressa por meio de conceitos estabelecidos na Resolução 1191/2014-CONSEPE.

**Art. 18.** Para efeito de lançamento no sistema, vale a seguinte tabela de equivalência conceito - nota:

CONCEITO	EQUIVALÊNCIA
Insuficiente	6,9 — 5,0
Regular	7,9 — 7,0
Bom	8,6 — 8,0
Muito Bom	9,4 — 8,7
Excelente	10,0 — 9,5

**Art. 19.** Será considerado aprovado o estagiário que obtiver na avaliação conceito regular, bom, muito bom ou excelente.

**Art. 20.** O estagiário deverá ter presença registrada em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas durante cada etapa do estágio.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

**Art. 21.** Para fins de certificação das atividades de Estágio Obrigatório, os Supervisores – Docentes e Técnicos – deverão registrar, no mínimo:

- I – Avaliação do desempenho por competências e habilidades previstas para serem desenvolvidas durante a atividade de Estágio;
- II – Conceitos, conteúdos e métodos previstos no Plano de Atividades;
- III – Frequência e assiduidade;
- IV – Avaliação qualitativa nos aspectos da competência profissional e sobre as dificuldades a serem superadas em processo de formação continuada.

### TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22.** O estagiário somente poderá desenvolver as atividades de estágio quando proceder à inscrição neste componente, sendo exigido o cumprimento dos requisitos estabelecidos no projeto pedagógico do curso.

**Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, observando a legislação vigente.

**Art. 24.** A presente Norma entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Curso.